



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.212/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte à munícipes em situação de vulnerabilidade para realização de perícias médicas junto ao INSS e/ou Judiciais.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito a população que comprovadamente se encontra em situação de vulnerabilidade social, em razão de hipossuficiência financeira ou de doença, a fim de possibilitar seu deslocamento de forma segura e adequada até o local da realização da perícia médica agendada pelo INSS ou por determinação judicial.

Art. 2º. A concessão do transporte observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Distância máxima de 90 (noventa) quilômetros entre a sede do Município de São Jorge d'Oeste - PR e o local onde ocorrerá a perícia;

II – Que o beneficiário do transporte possua renda familiar de até três salários mínimos mensais, comprovada documentalmente;

III – Inviabilidade econômica ou logística de utilização de outros meios de transporte pelo paciente beneficiário ou sua família, reconhecido através de parecer social;

IV – Situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada mediante apresentação de parecer social.

Art. 3º. A solicitação do transporte deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da perícia, devendo o paciente apresentar:

I – Documento de Identidade e CPF;

II – Comprovante de agendamento da perícia no INSS ou judicialmente;

III – Atestado médico comprovando a condição de saúde, quando necessário à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Comprovante de Residência no Município;

V – Comprovação da renda familiar, conforme Art. 2º, inciso II, desta Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º O serviço de transporte será realizado por servidor motorista e veículo da frota municipal ou através de serviço de transporte terceirizado, devidamente adaptado quando necessário, assegurando-se as condições mínimas de conforto e segurança, podendo o Poder Executivo estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução indireta.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão, fiscalização e controle da utilização do serviço, adotando medidas para evitar fraudes e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º. Observado o horário agendado para realização da perícia, o transporte do beneficiário ocorrerá de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade de recursos humanos e de veículos.

§1º. Na elaboração do cronograma para os transportes de que trata a presente lei, deverá a Secretaria Municipal de Saúde observar o princípio da eficiência administrativa, podendo inclusive realizar o transporte de mais de um beneficiário por viagem. (*Redação adaptada em conformidade com a Emenda Aditiva nº. 01/2025*).

§2º. Deverá o Poder Executivo, encaminhar trimestralmente, à Câmara Municipal relatório contendo a relação nominal dos beneficiados pelo disposto nesta Lei. (*Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 01/2025*).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze
dias do mês de novembro do ano de dois mil
e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A. M. P.
Expedição nº 3407
Data 19/11/25
Pág. 17


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito